



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 124/02, DE 08 DE JULHO DE 2002.**

**“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica.”**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 4.811/2002, com apensamento do Processo n.º 17.342/99, bem assim a manifestação da Secretaria Municipal de Obras Públicas-SOP,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, objetivando o prolongamento da Rua João Nunes de Siqueira, da Av. José Herculano até propriedade atribuída a Israel Rodrigues Ferreira, no bairro do Morro do Algodão (Porto Novo), neste Município e Comarca de Caraguatatuba, uma parte de um terreno com a área total de 21.044,00m<sup>2</sup>, com inscrição cadastral n.º 09.307.078-7, de propriedade de João Lázaro Rodrigues, com matrícula imobiliária n.º 38.656, no Registro Imobiliário de Caraguatatuba, tendo a parte a área de 935,00m<sup>2</sup>, com as seguintes características, metragens e confrontações:

*“Parte do ponto 01 com a distância de 10,00m (dez metros) rumo 82.º 53'NE, até o ponto 02 confrontando com a Rua João Nunes Siqueira, deflete a esquerda com a distância de 94,00m (noventa e quatro metros) rumo 15.º 52'SE, até o ponto 03 e confrontando com área remanescente do proprietário, deflete a esquerda com distância de 10,00 m (dez metros) rumo 75.º 52'SW, até o ponto 04, confrontando com Israel Rodrigues Ferreira, deflete a esquerda com a distância de 93,00m (noventa e três metros) rumo 15.º 52'NW, até o ponto 01 confrontando com área do proprietário, ponto este que deu início a presente descrição, encerrando a área com 935,00m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e cinco metros quadrados).”*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º.** – A área remanescente do terreno de 20.109,00 metros quadrados ficará dividida em duas partes, identificadas como **Área “A”**, esta com 17.236,00m<sup>2</sup>, e **Área “B”**, esta com 2.873,00m<sup>2</sup>, assim descritas e caracterizadas:

*“Área “A”:* Mede 29,00m (vinte e nove metros) de frente para a Av. Guilherme de Almeida, mede 195,50m (cento e noventa e cinco metros e cinquenta centímetros) do lado direito de quem da Av. olha para área dividindo com propriedade de Antônio de Almeida, segue ainda do lado direito com 76,50m (setenta e seis metros e cinquenta centímetros) mede 262,70m (duzentos e sessenta e dois metros e setenta centímetros) do lado esquerdo e divide com propriedade de Israel Rodrigues Ferreira, mede 93,00m (noventa e três metros) nos fundos dividindo com área a ser doada para continuação da rua João Nunes Siqueira, encerrando com a área de 17.236,00m<sup>2</sup> (dezesete mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados).”

*“Área ”B”:* Mede 94,00 (noventa e quatro metros) de frente para o prolongamento da rua João Nunes Siqueira, mede 31,00m (trinta e um metros) do lado direito de quem da rua João Nunes Siqueira olha para a área, e divide com propriedade de Antônio de Almeida, mede 30,00m (trinta metros) do lado esquerdo e divide com propriedade de Israel Rodrigues Ferreira, mede 97,50m (noventa e sete metros e cinquenta centímetros) nos fundos e divide com propriedade de Israel Rodrigues Ferreira, encerrando a área com 2.873,00m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e setenta e três metros quadrados).”

**Art. 3º.** - A Seção de Cadastro, da Secretaria Municipal da Fazenda, deverá regularizar o cadastramento do imóvel, pela forma constante do presente Decreto, de conformidade com seus artigos 1.º e 2.º, após a efetivação da doação prevista no art. 4.º.

**Art. 4º.** - Já havendo acordo quanto a desapropriação amigável, fica a Municipalidade autorizada a receber em doação, sem ônus para o Município, a área declarada de utilidade pública, por escritura pública, destinada a via pública.

**Art. 5º.** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 08 de julho de 2002.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 31.07.02  
NO JORNAL LOCAL *Ex. primeira*  
*Caicara Ed. 463*